

O ARARIPE.

O ARARIPE é destinado a sustentar as ideas livres, proteger a causa da justiça, e propugnar pe a fiel observancia da lei e interesses locais. A redação so é responsavel pelos seus artigos; todos os mais, para serem publicados, deverão vir legalizados.

O preço da assignatura é por um anno 4\$000 pagos adiantados; e por 6 meses somente 3\$000. O jornal sairá todos os sabados. Os assignantes terão gratis 8 linhas por mez as mais serão pagas a 60 rs. cada uma. Os ns. avulsos a 80 rs.

CRATO

— Typographia de Monte & Comp. — casa do vice —

N.

NOTICIAS.

No dia 17 de março findo, na Conceição do município de Piancó, uma mulher pobre deo a lus, ao septimo mes de concepção, a quatro crianças, sendo 1 femea e 3 machos; as quaes morrerão immediatamente depois do baptismo. A pessoa, que nos communica esta noticia, exprime-se n'uma lingoagem, que não deixa de ter seo interesse: „Isto serve para exemplo, tanto mostra que no anno de 1854 uma cunhada desta dita tendo um parto de dous, ella vindo visital-a dice que assim só cabra paria: agora pagou com juro „

Falleceo no dia 11 de março proximo passado o Doutor Joaquim Villela de Castro Tavares, lente da Faculdade de direito do Recife, um dos seus mais bellos ornamentos. O Ceará lhe è devedor de uma eterna gratidão.

UM BISPO IMPROVISADO.

Escrevem de Madrid em 20 de outubro ao „Droil, „ Ha meses um bispo celebrava os officios divinos na Corunha.

Um individuo que fora camarada deste bispo, nas fileiras do exercito hespanhol o reconheceu, e manifestou a sua admiração vendo com as vestes pontificas aquelle que no regimento passava por máo soldado.

Da suspeita passou-se a desconfiança e desta verificação dos papéis do bispo, q' foi recolhido a cadeia. Eis o resultado da a enquração:

João José Pereira, antigo militar desertor refugiou se em Portugal, depois da deserção; e mediante os seus conhecimentos theologicos fes-se passar por capellão de regimento

O padre emigrado foi bem acolhido, e empregado como cura de uma parochia da fronteira de Portugal.

Nesta qualidade administrou todos os sacramentos, fazendo-se notavel pela elevação dos seus sermões e predicas.

Indo depois para Lisboa continuou a recomendar-se por grandes conhecimentos em theologia e direito canonico.

De Lisboa José Pereira partio para Madrid, em 1854, inculcando-se bispo do Ultramar, e nesta qualidade continuou a pregar, sempre com admiração do seu auditorio; a ponto de que foi o encarregado da oração fúnebre que desde 1808 se faz annu liente nas exequias das victimas da independencia no dia 2 de maio.

O falso padre e por conseguinte falso bispo dispunha se a partir para o Ultramar, quando na Corunha foi reconhecido e denunciado pelo seu antigo camarada.

Foi condemnado a 18 annos de trabalhos forçados. Os casamentos celebrados pelo falso sacerdote estarão validos? He o que agora se questiona.

(Do Diario de Pernambuco.)

— Desde o 1º do corrente mez tem chamado a attenção dos habitante de Paris, dous principes Chins, irmão e irmaa, que parecem tirados da viagem de Galiver Lilliput.

O principe tem perto de quinze annos, a sua estatura he de 72 centímetros e pesa sete kilogrammas.

A princesa he mais nova do que seu irmão dous annos, não chega a 55 centímetros, e he o seu peso de tres kilogrammas e meio; quando nasceu tinha 10 centímetros e pesava 1 kilogramma.

Estas duas miniaturas que podiam figurar em uma sala como adornos de fogões, tem o organismo da grande familia humana; nada lhes falta, nem no seu phisico, nem seu moral.

A sua intelligencia está completamente desenvolvida. Ao lado destes dous anões a geral Ton Ponce seria um granadeiro.

Ha poucos dias foram chamados a S. Cloud á presença de SS MM. que gostaram muito de os ver, a Imperatriz teve por muito tempo a princesa sobre os seus joelhos enchendo a de caricias e mimos.

(Idem)

ILEGIVEL

AVISO.

Não poudo ter lugar neate n. a publicação de um communicado do sr. José Martins de Milagres por ter chegado á typ., ja q^o estava composto o jornal.

PUBLICAÇÃO A PEDIDO

Senhor Redactor.

Tenha a bondade de dar publicidade ao documento junto; para que o publico ajuse do que publicou o Sr. João Jacinto Alves Feitosa no *Araripe* n. 124, a respeito de meo genro o Alferes João Caetano Pereira. Antonio Ferreira Lima Sucupira.

-Eil-o-

Illm. Sr. Dr. João Clemente Pessoa de Mello.
Crato 20 de março de 1858.

Apresente tem somente por fim pedir a V. S., que sob sua palavra de honra se digne responder-me ao pé desta os quesitos abaixo declarados, para eu poder melhor satisfazer a uma informação, que tenho de dar ao Exm. Sr. Presidente da provincia.

1^o Por que crime estão processados Christovão Vieira de Mello e Antonio Alberto?

2^o Si sabe que, quando João Jacinto Feitosa pediu-me a prisão destes dous individuos, eu sabia ou não que elles estavaõ processados?

3^o Si depois que eu soube que estavaõ processados, prestei ou não alguma força para os capturar?

4^o Finalmente si sabe ou consta a V. S. que Christovão Vieira de Mello e Alberto tentão contra a existencia do mesmo João Jacinto?

Peço a V. S. que me dê a faculdade de usar de sua resposta como me convier.

Estimo a sua saude e da Ill^{ma} familia por ser

De V. S.

Amigo certo e criado
João Caetano Pereira.

RESPOSTA

Respondendo a presente tenho de dizer-lhe: quando ao 1^o quesito, que Christovão Vieira de Mello e Antonio Alberto foraõ processados por crime de dano por queixa de João Jacinto Alves Feitosa. Ao 2^o que V. S. não sabia que se achavaõ os mesmos processados, qd^o lhe foi pedida a captura delles por dito Feitosa. Ao terceiro que depois que soube empregou tudo a seo alcance para os capturar, e que só não realisou suas prisões, por se terem ausentado. Ao quarto finalmente que ditos Christovão e Alberto nunca tentaraõ nem tentão contra existencia do mesmo João Jacinto.

Pode V. S. usar desta minha resposta, como bem lhe parecer, que só vae por mim assignada por modo de escrever, visto estar a dias adoentado dos olhos.
Villa do Jardim 9 de abril de 1858.

João Clemente Pessoa de Mello.

CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor do Araripe.— Não era de minhas intenções occupar as paginas de seo jornal com correspondencias; porem vejo-me na rigorosa obrigação de o fazer por ter deparado em o numero 136 de seo jornal com uma enchente de futilidades e ninharias, assignada por José Martins Ferreira de Moraes a titulo de correspondencia.

Este moço, falto de meios com que poder-se fazer carga, lançou mão destas futilidades, só afim de dar expansão a seo genio rixoso; ou então para se celebrar.

Eu, sr. Redactor, não deveria dar resposta alguma a este ente tão desprezível, porque é rebaxar-me muito; e só o faço por satisfação ao publico, que me não conhece.

Por tanto, sr. Redactor, eu não principiarei a responder todos os topicos de seo ararsel.

Dis o sr. José Martins que sendo eu professor de primeiras letras, não cumpro com os meos deveres, e isto releva a falta de approvação de um só alumno, a mais de seis annos. Da lista que abaixo vai publicada verá o respeitavel publico, o numero de alumnos, que teem sabido promptos de minha aula: uns por exame prestado, e outros que o não fiserão por se terem despedido antes da epocha dos exames, como aconteceu com o mesmo meo detractor, e tres mais, que no anno que havião prestar seos exames, sahirão logo no meio do anno, sem o menor cavaco; e isto acontece quase todos os annos.

Dis mais o sr. José Martins que alem do professorado sou negociante de fazendas; e a final estou investido do cargo de collecter, em cujo character exercito actos violentos. E' verdade, sr. Redactor, que tenho usado de negocio de fazendas sob a gerencia de dous filhos, e depois que mandei um para o Siminario de Olinda e outro para o Collegio de Cajazeiras, fis sociedade com o meo genro José Tavares Muniz, sob o qual se acha a gerencia da loja, sem que por este motivo deixasse eu de cumprir com os deveres do meo magisterio, deixando de minha aula ser licionada todos os dias uteis, o que provo com o Inspector da mesma, e autoridades do termo, e todos teem bastante dignidade para não soffrerem semelhante transgressão, se conhecem que eu não compria com os meos deveres.

A razão, sr. Redactor, de eu usar deste pequeno negocio sob a gerencia de meo genro, de que me accusa o sr. José Martins, é bem sabida, é mesmo por uma urgente necessidade, que passo a demonstrar. Sendo eu, sr. Redactor, onerado de uma grande familia, em cujo numero conto treze filhos, e contando me a obrigação de dar-lhes uma tal ou qual educação, não é possível o poder fazer com o que ordenado de quinhentos mil rs., que mal chega para hir passando parcamente; e em epochas como a presente, que todos os generos alimenticios encarecerão, para nada chega; por tanto é mister usar de um outro meio, com q' possa apparecer na sociedade com aquella decencia que deve ter um empregado publico.

Não sou sr. Redactor, Collecter, como dis o sr. José Martins, e sim procurador do atrematante dos Impostos geraes deste termo, e neste character nunca pratiquei violencia, o que em tempo conveniente o provarei perante o juiz competente.

Dis mais o meo detractor, que costume chubar 12\$800 rs. de pessoas que vendem fazendas pelos mates, em costas de cavallos; a resposta, disse sr. Redactor, será dada depois que o chamar a provar perante a autoridade competente.

ILEGIVEL

Dis mais o sr. José Martins, que recebi de seu cunhado Tavares 12\$800 rs., por ter umas miudezas em cima de umas taboas, e delle que tem pouco negocio o fis pagar 20\$000.

Senhor Redactor, este Tavares de que falla o Sr. José Martins, nunca foi seu cunhado, (até nas cousas simples falta com a verdade) mora nesta Villa a perto de dois annos tendo casa, balcão e partileira: costuma recolher em dita casa um conto de reis e mais de fazendas, como a mim mesmo o dice e é publico. Usa botar miudezas e mulhados em cima das partileiras, e as fazendas nas caixas, por ser sua loja tão porca que não conserva as fazendas com limpeza ainda mesmo por 15 dias; porem ahi mesmo as vende.

Recebi, sr. Redactor, 20\$000 rs. do imposto da loja do sr. José Martins, por ter elle dito, não só a mim no tempo que fui collectar sua loja como a outros muitos, que tinha trasido tres centos e tantos mil rs. de negocio, e devendo elle, conforme a lei, pagar 40\$000 rs., só o collectei em 20\$000 rs.; já vê pois, sr. Redactor, que quem pratica assim não merece o epiteto de avaro como me irrogou o sr. José Martins; e se não era exacto ter trasido o computo de negocio que me dice não seja gabolla, ahi sr. Redactor, é que cabe o ditado:—Quem compra e mente sua bolsa sente.

Dis mais o sr. José Martins, que quero sustentar meus filhos nos estudos a custa da Colletoria, que por 20\$000 rs. comprometto minha palavra offendendo a vobros com embargos, não me lembrando de um que o Costa me quis fazer, e que dou ou deixo de dar licenças aos Comboeiros que costumão vender fazendas na feira, conforme a concorrência que apparece de consumidores, e que só nos Milagres poderei fazer o papel que faço; e por ultimo conclue dizendo que ha de patentear pelos jornaes suas queixas, patenteando meos actos, té que S. Exc. delles seja sabedor.

Respondendo por ultimo, sr. Redactor, a este amontuado de asneiras, tenho a declarar ao sr. José Martins que sustento meos filhos nos estudos com lucros que percebo de meo aturado trabalho, e s s. Sobre o embargo de que falla, o sr. José Martins deveria declarar que era mesmo quem estava para o receber, por não querer pagar a collecta de sua loja, e não diser, simplesmente fazer embargo a outros, quando a excepção do sr. José Martins nenhum outro foi ameaçado por mim para pagar aquillo que a lei tem determinado; honra pois aos Milagrenses, que todos se tem portado com dignidade. Não me consta, sr. Redactor, que soffresse nunca ameaça de embargo para pagar o que devo, e muito menos do Costa, e este sr. se acha a muitos annos embalgado de uma pequena divida que lhe devia; por tanto ainda neste ponto o sr. José Martins faltou a verdade.

Faltou ainda com a verdade o sr. José Martins quando, dis que eu dou ou deixo de dar licença a comboeiros, quando esta é privada pela Camara municipal, por uma postura, que abaixo exporei.

Não foi, sr. Redactor, nos Milagres que vim fazer figura, como dis o sr. José Martins; no tempo que morei na Cidade do Leão, com quanto não fizesse lá a primeira figura, com tudo não fis a ultima, sempre occupei impregos publicos e era estimado da milhor gente d'alli; hoje porem que moro nesta Villa, goso da estima e consideração das milhores pessoas da terra de um e outro credo politico, porque me tenho abito comportar: agora o sr. José Martins tão bonito, e que tanto se enculca, é olhado co-

mo pessoa tão ridicula, que a não ser eu membro da Junta qualificadora deste anno, não seria qualificado votante. Finalmente sr. Redactor, esta ja vai de mais longa, não quero abusar de sua paciencia, vou concluir declarando ao sr. José Martins, que pode manifestar suas queixas quando quiser e para os meos actos, ficando o publico convenido de que as queixas que o sr. José Martins tem de mim foi ter dado a educação primaria a si e a seus manos, e agora haver pago 20\$ rs. do imposto de sua loja; porem o sr. José Martins deve saber que cão que ladra não morde.

Julgo, sr. Redactor, ter respondido, como devia, as accusações imerecidas que me fes o sr. José Martins, deixando de patentear ao publico as malselas que devem cobrir de vergonha á esse moço, se acaso elle fosse capaz de algum sentimento de honra.

Por ter sido eu o seu mestre de 1^o lettras, não quero ser, apesar que o envergonhe, deixo a descrição do publico que nos julgue; certo de que se elle continuar a molestar-me, o publico será sabedor de suas gentilezas. Queira, sr. Redactor, dar publicidade a estas linhas, que muito obrigará a seu constante leitor.

Villa de Milagres 29 de março de 1858.

Francisco Gonçalves Linhares.

Lista de que trata a CORRESPONDENCIA supprta

Anno de 1848

Manoel Joaquim de Jesus
Antonio Nogueira de Carvalho

1849.

Theotônio Carneiro Pereira
Avelino José de Carvalho.

1850

Meceno Clodualdo Linhares
João Clodualdo Linhares
João Correia Maciel
Manoel Francisco d'Assumpção
Bellarmino Ferreira Lins.

1851.

José Vicente de Andrade.

1852.

João Beserra Monteiro
Augusto José da Silva
Manoel Xavier das Flores
Vicente Leite da Cunha.

1853.

Antonio Leite da Cunha
José Martins Ferreira de Mo-

raes

Pedro da Silva Ramos
Antonio da Silva Ramos
Vicente Gonçalves Lustosa
José Ferreira Ferraz.

1854.

Valdevino do Espírito Santo.

1855.

Sebastião Avélimo.
José Tavares Munis

1857.

Antonio Tavares Munis
Antonio da Silva Cavalcante.

Art. 3.^o Os mascates que se demorarem nesta Villa por mais de tres dias, deverao tirar licença da Camara Municipal, sem o que não poderão continuar na venda de suas fazendas e mais generos: os contraventores soffrerão a multa de 30 \$ 00, ou tres dias de prisão.

EXAMINADOS.

— Meu detractor
— Seu mano.
— Idem.

SENHOR REDACTOR.

Hoje passando por esta villa um destacamento que seguia para o Jardim, os soldados que o compunhaõ saltaraõ dentro de uma minha roça e destruíraõ grandemente os meos ligumes, condusindo com suas camaradas quanto milho quiserãõ, e deixando-me as mais plantas extremamente maltratadas. Porque o inferior que commanda este bando de malfeitores deve ignorar esta insulencia, pois que pouco tempo havia que tinha passado adiante, e para qua o Presidente da provincia reconheça que esse bando de milhafres, que envia aos centros, em ves de ser uma garantia da propriedade, é ao contrario um flagello atacando pelas estradas tudo quanto encontra, e dahi parta alguma medida que ponha termo ao desenfreimento de tal gente; rogo a V. S., Senhor Redactor, se digne dar publicidade as presentes luthas de =

Barbalha 8 de abril de 1858. Sec. amigo e obr.º

Joaõ Duarte Cardoso Garça.

Quartel do Commando do Corpo de Cavalleria n. 1
de G. N. do municipio do Crato em
13 de Albril de 1858.

ORDEM DO DIA = N. 2.

O Tenente Coronel Commandante do Corpo usando das atribuições que lhe confere o artigo 46 da Lei n. 602 de 19 de 7br.º de 1850, nomeia para officiaes inferiores, e Cabos da 3.ª companhia do corpo de seu commando, aos Guardas Nacionaes constantes da relação abaixo, os quaes occuparaõ os lugares de suas nominações pela ordem designado em dita relação; e ordena a ditos officiaes inferiores, e cabos apresentem-se sardados no prazo marcado pelo art. 20 do Decreto n. 1354 de 6 de Abril de 1854, ao contrario seraõ rebaxados dos referidos postos.

O Sr. Commandante da respectiva companhia e mais officiaes, reconheçaõ, e façãõ reconhecer pelas praças de sua companhia a ditos officiaes inferiores, e cabos, os quaes gosaraõ das honras e privilegios, inherentes a seus postos.

Relação dos G. N. nesta data nomiaados officiaes inferiores, e cabos da 3.ª companhia do corpo de cavalleria a que se refere a ordem supra

- | | |
|---------|---------------------------------|
| 1.º | Sargento Miguel Biserra Frasaõ. |
| 2.º | Joaquim Tavares Arco-Verde. |
| 2.º | Joaquim Moreira Tunta. |
| Furiel. | José Baptista Pedroso |
| Cabos | José Ignacio Rodrigues. |
| — | José Romão da Franca. |
| — | Felix Madeira |
| — | Joaquim Romão da Franca. |
| — | Antonio José de Ararjó. |
| — | Raimundo Pereira de Lucena. |

(Assignado) Antonio Luis Alves Pequeno Junior.

Eleição dos empregados da confraria do S.S. que teem de servir do corrente anno até a Paschoa do proximo futuro anno

JUIZES

Alferees Canuto José de Aguiar. Capm. Felipe Telle de Mendonga Capm Antonio Telles de Mendonga. Negociante Affonso de Albuquerque.

Escrivaes

Manoel de Mattos Pereira. José Baptista da Silva.

Manoel Brisenio da Silva. José Joaquim Leite.

Irmãos de Mesa.

Tenente José Antonio da Costa. Joaquim Tavares Romeiro Leandro Biserra da Silva Antonio Leite da Silva. Raimundo Antonio Baptista Vicente Francisco de Carvalho Paz. Agostinho Vicente Collares. Manoel Pereira Luna de Alencar. Joaquim de Miranda Collares. Antonio Leandro Biserra. Antonio Ferreira Lima Sucupira. Pedro Ribeiro do Silva Ludgero.

Thesoureiro Manoel de Lavor Paz Barreto

Procurador Antonio Ferreira Lima Sucupira.

Conforme Manoel de Lavor Paz Barreto.

O abaixo assignado na qualidade de procurador da Irmandade do S.S. da Igreja Matriz desta Cidade faz ver a t das as pessoas, que se achãõ a dever a mesma Irmandade, que no prazo de sessenta dias devem pagar o que se ocharem a dever, sob pena de serem executados na conformidade do compromisso, e do provimento do Dr. juiz de Direito da Comarca de 18 de Dezembro do anno proximo pasado e do ocordão da mesma Irmandade de 4 do corrente.

Crato 6 de abril de 1858.

O Procurador Antonio Ferreira Lima Sucupira.



No dia 10 do corrente falleceo o Sr. Raimundo Avelino Baptista um bello moço, pae de uma numerosa familia. Sua morte foi vivamente sentida por todos quantos sabião apreciar suas bella qualidades. Foi uma esperança, que se perdeu. Damos os nossos pesares a sua destituição.

ANNUNCIO .

Em casa de Joaquim Lopes Raimundo do Bilhar, tem a venda Procurações bastantes, passaportes, impressos, Folhinhas para Padre, e de porta para este anno.



Fugio do abaixo assignado um escravo de nome Ernesto crioulo de idade de 23 annos alto secco, sem signal de barba, olhos e nariz grandes; tem uma perna torta que o constitue quase zambeta: desapareceo no dia 13 do corrente mes. Levou camisa de algodãozinho azul, e cecula de algodão do país, chapeo de couro quem o pegar e levar a este sr. que é o abaixo assignado sera bem recompensado.

Santo Antonio 14 de abril de 1858.

Joaquim Antonio Biserra de Menses Junior.

Zenobio Alves Torres, vende na Cidade de Ico por commodo preço um optimo alambique de cobre de sessenta canadas, de melhor gosto apparecido pelo sertão, e recebe em paga aguardente. A tratar com o dito na Rua da beira do rio ou em sua casa comercial na Rua grande Ico 8 de Abril de 1858

Hermenegildo Alves Torres

Imp. por F. G. Dias Sobreira.